



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx. P. 01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

LEI Nº 204 / 95.

SÚMULA:- Dispõe sobre alterações à Lei nº 05/80 de 31 de dezembro de 1980.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, EDSON MOREIRA GUIMARÃES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º)- Fica alterado o Artigo 64º da Lei nº 05/80, que passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 64º - As taxas e serviços públicos compreendem:

- I - Taxa de coleta de lixo;
- II - Taxa de limpeza pública;
- III - Taxa de conservação de vias e logradouros públicos;
- IV - Emolumentos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As taxas serão devida pela utilização efetiva, ou a simples disponibilidade de qualquer dos serviços mencionados neste Artigo."

Artigo 2º)- Fica alterado o Artigo 66º da Lei nº 05/80, que passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 66º - As taxas municipais serão calculadas nas seguintes bases anuais:-

- I - Taxa de coleta de lixo:
 - a)- Imóveis residenciais.....10% da URFM.
 - b)- Imóveis não residenciais.....15% da URFM.
- II - Taxa de limpeza pública:
 - a)- Imóveis residenciais.....10% da URFM.
 - b)- Imóveis não residenciais.....15% da URFM.
- III - Taxa de conservação de vias e logradouros públicos:
 - a)- Imóveis residenciais.....10% da URFM.
 - b)- Imóveis não residenciais.....15% da URFM.

s e g u e*****



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx. P. 01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

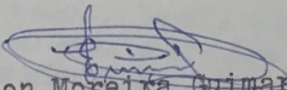
FOLHA - 02

IV - Emolumentos:

- a)- Taxa de expediente.....10% da URFM.
- b)- Taxa de iluminação pública para imó
veis não residenciais.....10% da URFM.

Artigo 3º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus feitos a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
aos 15 dias do mês de dezembro de 1995.


Edson Moreira Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL